



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Projeto de Resolução nº 002/2024, de 05 de março de 2024.

Regulamenta o uso do Auditório João Batista Camapum Barroso, do edifício Vereador José Fernandes Neto e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, no uso de suas atribuições legais apresenta para deliberação plenária, o seguinte projeto de

Resolução

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e Âmbito

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento, segurança e utilização do Auditório João Batista Camapum Barroso, localizado na Av. Araguaia, s/n, Qd.8. Lotes 31 e 33, Centro, Uruaçu, Estado de Goiás, sede da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 2º. O Regulamento estabelece ainda as normas relativas à cedência deste espaço a entidades exteriores ao Município.

Seção II

Finalidade

Art. 3º. O Auditório João Batista Camapum Barroso mantém como atividade regular as sessões da Câmara Municipal e as iniciativas dos seus grupos parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

podendo, contudo, ser cedido para encontros, seminários, conferências e congressos a outras entidades exteriores ao órgão público, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada, desde que se ajustem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.

Art. 4º. A utilização do Auditório João Batista Camapum Barroso está condicionada por fatores e regras exigidas pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem da administração pública e pelas normas públicas de civismo.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Utilização do Auditório

Art. 5º. Os utilizadores do Auditório João Batista Camapum Barroso obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

Art. 6º. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, os utilizadores obrigam-se à sua reposição ou pagamento.

Art. 7º. A afixação e exposição no auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes às coletividades/instituições necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

Art. 8º. Para a instalação, no Auditório João Batista Camapum Barroso, de mesas de, recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

Art. 9º. O responsável pela solicitação para a utilização do Auditório João Batista Camapum Barroso, deverá trazer todo material necessário para suas atividades, incluindo o de uso pessoal e individual para todos os que irão participar do evento, tais como: copos, papel higiênico, entre outros.

Art. 10. O utilizador do Auditório João Batista Camapum Barroso, ficará responsável em devolvê-lo em perfeitas condições de higiene e limpeza, estendendo-se inclusive essa obrigação aos sanitários, corredores e refeitório.

Seção II

Regras de Utilização

Art. 11. Todos os frequentadores do auditório devem observar as seguintes regras:

- I. Demonstrar um comportamento de máxima correção, não devendo incomodar os demais;
- II. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;
- III. Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;
- IV. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação entre os serviços competentes e das entidades utilizadoras e organizadoras;
- V. Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior da sala do auditório, assim como objetos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

- VI. Não é permitido fumar no interior da sala do auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Seção III

Responsabilidade pela Utilização

Art. 12. Os utilizadores autorizados a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e deste decorrente.

Art. 13. De igual modo, são os utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo a Câmara Municipal ser responsabilizada pelos mesmos.

Ar. 14. Os utilizadores do Auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação de 150 pessoas, de forma a salvaguardar a segurança de pessoas e bens dando cumprimento à legislação em vigor.

Ar. 15. O indivíduo ou entidade a quem for cedida a utilização do Auditório e/ou seus espaços adjacentes fica obrigada a providenciar todos os seguros obrigatórios indispensáveis à realização dos eventos.

Art. 16. Sem prejuízo de responsabilidade criminal, os utilizadores são civilmente responsáveis pelos danos decorrentes da utilização indevida do Auditório e/ou respetivos equipamentos, furto ou extravio, devendo repor os bens danificados no seu estado inicial ou ressarcir a Câmara Municipal do valor correspondente ao prejuízo causado.

Art. 17. Os utilizadores do Auditório são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUPEMA

Art. 18. É da responsabilidade dos utilizadores solicitarem os pedidos de autorização e licenças necessárias à realização dos eventos, devendo apresentar os respetivos comprovativos sempre que solicitado.

Seção IV

Do Horário

Art. 19. Os utilizadores obrigam-se a respeitar os dias e horários de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, do Auditório João Batista Camapum Barroso.

Art. 20. Qualquer alteração de horário tem de ser previamente apreciado e combinado e não prejudicar o normal funcionamento do Auditório João Batista Camapum Barroso.

Seção V

Da lotação

Art. 21. No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação máxima do Auditório João Batista Camapum Barroso que é de 150 pessoas, sendo 118 lugares sentados e 32 pessoas em pé.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO POR ENTIDADES

EXTERNAS À CÂMARA

Seção I

Disposições Genéricas



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 22. O presente capítulo visa criar um conjunto de regras de cedência do Auditório João Batista Camapum Barros por entidades externas à Câmara Municipal de Uruaçu.

Seção II

Cedência

Art. 23. Entende-se por cedência, a utilização dos espaços do auditório João Batista Camapum Barros para a realização de iniciativas (congressos, conferências, simpósios e encontros), cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores ao órgão, sendo, no entanto, da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, a organização geral do espaço e a segurança.

Seção III

Pedidos de Cedência

Art. 24. Os pedidos de cedência do Auditório João Batista Camapum Barros devem ser efetuados até 30 dias antes da realização prevista, estando a marcação das datas e horários condicionados pela programação regular do auditório e pela observância das disposições deste Regulamento.

Art. 25. A apresentação do pedido de cedência por parte de entidades exteriores para a realização de eventos terá de ser feita cumprindo as seguintes regras:

- I. Pedido de utilização do auditório dirigido, por escrito, ao presidente da Câmara, com a antecedência de 30 dias;
- II. Identificação do responsável pela ação;
- III. Indicação da natureza e os objetivos do evento;
- IV. Indicação das datas e horários de utilização;



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

- V. Lista de necessidades específicas para o evento;
- VI. Indicação sobre a eventual colocação de meios técnicos, adereços, painéis, etc.;
- VII. Outros elementos julgados essenciais pelos responsáveis do auditório da Câmara Municipal.

Art. 26. O pedido de utilização do auditório deve ser levado, obrigatoriamente, ao conhecimento do presidente da Câmara Municipal de Uruaçu que, em caso de discordância, deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Art. 27. O Presidente da Câmara pode delegar a competência de autorização de utilização do auditório.

Seção IV

Venda de Produtos

Art. 28. É proibida a venda de produtos na área afeta ao espaço do Auditório, por parte dos promotores ou intervenientes nos eventos.

Seção V

Critérios e Prioridades

Art. 29. A Câmara Municipal de Uruaçu reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização do Auditório, para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

Art. 30. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Seção VI

Impedimentos

Art. 31. O Auditório não poderá ser cedido para as seguintes realizações:

- I. Culto religioso;
- II. Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- III. Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Seção VII

Supervisão

Art. 32. O servidor designado pelo Presidente da Câmara, como responsável pelo Auditório, deverá presenciar a instalação de equipamentos necessários aos eventos, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação desses equipamentos, a utilização dos espaços necessários aos eventos e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

Art. 33. O servidor responsável pelo Auditório, deverá emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações sempre que se verifique o desrespeito das obrigações referidas no número anterior.

Art. 34. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, dará a Câmara Municipal de Uruaçu, o direito de exercer ordem de expulsão das instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

ou de revogar a autorização de utilização do Auditório (e, neste caso, a suspender o evento previsto ou em curso).

Seção VIII

Dúvidas e Omissões

Art. 35. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.

FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente

RONIVAL DA SILVA
1º Secretário

EDIMAR ELIAS VIERA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO
(Resolução 002/2024)

Declaro para os devidos fins que eu, (qualificação pessoal: nome completo, estado civil, nº de RG, nº de CPF, endereço), tenho ciência e concordo plenamente com os termos da Resolução 001/2024, de Autoria da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, comprometendo-me a cumpri-los em toda a sua totalidade, durante a execução do: (Nome do Evento), que será realizado no dia ____/____/____, com início previsto para às ____:____ horas e finalização às ____:____ horas. Inclusive fico responsável em ressarcir a Câmara Municipal de Uruaçu, por qualquer dano causado ao patrimônio desta Casa Legislativa durante ou após a realização do evento por mim solicitado, mesmo se ele for causado por participante.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, (data, mês e ano).

Assinatura do Solicitante

Av. Araguaia, s/n Qd-08 Lts-31 e 33 – Centro – Uruaçu-GO – CEP 76400-000

Fones: (62) 3357-2659 / Fax: (62) 3357-4934

www.camarauruacu.go.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Justificativa

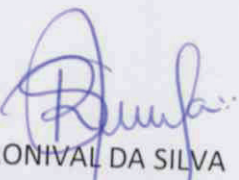
Nobre edis, esta Resolução busca resguardar o bem público, obrigando o vândalo a ressarcir os cofres públicos por prejuízos causados ao patrimônio. Além de resguardar, para que Poder Legislativo não responda de forma solidária por declarações e atos que venham ofender a liberdade e demais princípios democráticos.

O vereador tem a obrigação de aprovar normas que favoreçam e resguardecam a nossa população, por esse motivo, não poderíamos deixar que a nossa Casa seja usada de qualquer maneira, atentando contra a moral e os bons costumes.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação desta Resolução para resguardar essa Câmara de Vereadores, de problemas que possam acontecer pela cessão do Auditório João Batista Camapum Barroso.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.


FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente


RONIVAL DA SILVA
1º Secretário


EDIMAR ELIAS VIERA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Resolução nº02/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 002/2024 da Mesa Diretora. Regulamenta o uso do Auditório João Batista Camapum Barroso, do Edifício Vereador José Fernandes Neto e dá outras providências.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora, cuja matéria legislativa versa sobre a Regulamentação do uso do Auditório João Batista Camapum Barroso, do Edifício Vereador José Fernandes Neto, e dá outras providências.

2 Consta nos autos:

- Projeto de Resolução nº 002/2024
- Termo de Aceitação e Compromisso
- Justificativa

3 É o relatório.

II – Fundamentação

3



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

4 Inicialmente, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

5 O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções, o que se vê no presente caso. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, caput), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

6 Neste diapasão, preconizam os artigos pertinentes ao tema no Regimento Interno desta casa:

Art. 20 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I - No setor legislativo:

f) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - No setor administrativo:

c) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

Art. 176 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de resolução.

Art. 182 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

7 A Lei Orgânica Municipal também corrobora no mesmo sentido, senão vejamos:

Art. 26 - Compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno.

II - organizar os serviços administrativos e propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art.61 – Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor, mediante lei, a respeito das matérias de competência do município e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, ...

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – dispor sobre sua organização e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

8 O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

9 Em sua justificativa o aludido projeto de resolução esclarece que a presente resolução busca resguardar o bem público, obrigando o vândalo a ressarcir os cofres públicos por prejuízos causados ao patrimônio. Além de resguardar, para que o Poder Legislativo não responda de forma solidária por declarações e atos que venham ofender a liberdade e demais princípios democráticos.

10 Por fim, o projeto de resolução em análise preceitua que é dever do vereador aprovar normas que favoreçam e resguardecam a nossa população, não podendo permitir que a Casa Legislativa seja utilizada de qualquer maneira, sob risco de se atentar contra a moral e os bons costumes.

III – Conclusão

13



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

11 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora.

12 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA
BATISTA
Procuradora Geral


ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea “a”, itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea “a”, itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea “a” itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

I - simbólico;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 228 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo único.

Parágrafo único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária proclamação do resultado.

III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA
BATISTA
Procuradora Geral


ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Resolução 002/2024, de autoria da Mesa Diretora, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto Resolução nº02/2024 para a Comissão de Justiça e Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente